



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202109290016 – PE/CPL/PMM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX – XXXX/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX – SEMSA/PMM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS EM FOSSA SÉPTICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS, UBS, HOSPITAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS), COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL XXXXX, sediado na XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXX, e CI nº. XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG sob nº XXXXXXXX, e do CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO E SUCÇÃO DE RESÍDUOS EM FOSSA SÉPTICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS, ESCOLAS, UBS, HOSPITAIS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS), COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
  - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão: XXXXX

Dotação: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX

**Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços e atestação da respectiva nota fiscal.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, acompanhada de medição comprobatória das coletas realizadas e pesadas, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Os serviços serão realizados mediante a emissão de ordem de serviço pela fiscalização do Contrato através do Setor Competente da Secretaria Municipal gestora do presente contrato.
- 7.3. Após emissão da ordem de serviço o **fornecedor terá o prazo de até 6 (seis) horas**, contadas do registro da solicitação, para apresentar-se à fiscalização do contrato nos locais indicados, sendo que **a execução integral dos serviços deverá ser realizada em até 24 (Vinte e Quatro) horas**, a partir da chegada ao local de coleta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 7.4. Os prazos acima poderão ser dilatados conforme acordo entre as partes, a considerar as peculiaridades de cada local e o volume de serviço a ser realizado.
- 7.5. **Caso os serviços estejam sendo realizados em desconformidade, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.**
- 7.6. Os produtos/materiais/epi's, utilizados na prestação dos serviços, devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 7.7. A execução dos serviços será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, que apresentará requisição para cada coleta;
- 7.8. Os chamados e atendimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 7.9. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 7.10. A licitante fará o controle de seus atendimentos e coletas por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 7.11. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.12. Fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XX, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os serviços com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

### **8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju – PA, XX de XXXXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal da CONTRATANTE (PREFEITURA DE MOJU)

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal da CONTRATANTE (SECRETARIA REQUISITANTE)

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_